



PROCESSO N.º 1296/07

PROTOCOLO N.º 9.479.780-2

PARECER N.º 417/07

APROVADO EM 04/07/07

CÂMARA DE LEGISLAÇÃO E NORMAS

INTERESSADO: DEPARTAMENTO DE EDUCAÇÃO E TRABALHO DA  
SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO – DET/SEED

MUNICÍPIO: CURITIBA

ASSUNTO: Consulta sobre os procedimentos de transferência e adaptação na  
Educação Profissional.

RELATORA: MARIA HELENA SILVEIRA MACIEL

## I – RELATÓRIO

### 1. Histórico

Pelo Ofício n.º 2744/2007-GS/SEED, de 25 de abril de 2007, fls. 2, a Secretaria de Estado da Educação encaminha expediente do Departamento de Educação e Trabalho que apresenta questões do “CEEP Pedro Boaretto Neto”, do município de Cascavel, fls. 04.

Consta do Ofício n.º 135/2007 – DET/SEED, fls.05:

1 - Transferência, na Educação Profissional

1.1 Deliberação n.º 09/06-CEE

- Não há referência sobre transferência e adaptação;

Deliberação n.º 09/01-CEE normas para o Ensino Fundamental e Médio nas suas diferentes modalidades.

O Art. 12 estabelece que o estabelecimento de ensino deve prever no Regimento Escolar:

I - ...

II – as medidas destinadas à adaptar e/ou classificar o aluno transferido;

III – os setores internos competentes para realizar e julgar as adaptações e aproveitamento de estudos necessários ao ajustamento do aluno ao novo currículo;

2 – Adaptação, na Educação Profissional:

A mesma Deliberação, no art. 28, Parágrafo único diz: “a adaptação far-se-á, pela base nacional comum”

(...)solicita-se parecer sobre as questões do CEEP Pedro Boaretto Neto de Cascavel.



PROCESSO N.º 1296/07

*“1 – A aluna Fabiane, fez a 1.ª série (2006) no Curso Técnico em Meio Ambiente – integrado ao Ensino Médio. Ela não quer mais este curso, não se identificou com o mesmo. Ela quer fazer informática. No CEEP há uma turma de 2.ª série do Curso Técnico em Informática Integrado ao Ensino Médio no período vespertino, é possível ela ser transferida do Curso Técnico em Meio Ambiente – Integrado ao Ensino Médio para o curso Técnico em Informática Integrado ao Ensino Médio na 2.ª série e fazer adaptação na 1ª série no período vespertino.*

*2 – Um aluno pode se transferir do Ensino Médio Regular para o Curso Técnico onde esteja cursando a 2.ª série, e faria a 2.ª do Curso Técnico em Informática a adaptação no período da tarde?*

*3 – Um aluno pode se transferir do Ensino Médio Regular para o Curso Técnico onde esteja cursando o 2.º ano, mas quer fazer novamente a 1.ª série do Curso Profissionalizante?”*

Para dirimir as questões postas, é necessária exposição normativa da matéria.

2. No mérito

A LDB, Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional, estabelece que:

Art. 24. A educação básica, nos níveis **fundamental e médio**, será organizada de acordo com as seguintes **regras comuns**:

(...)

II - a classificação em qualquer série ou etapa, exceto a primeira do ensino fundamental, pode ser feita:

(...)

b) por transferência, para candidatos procedentes de outras escolas;

(...)

III - nos estabelecimentos que adotam a progressão regular por série, o regimento escolar pode admitir formas de progressão parcial, desde que preservada a seqüência do currículo, observadas as normas do respectivo sistema de ensino;

(...)

V - a verificação do rendimento escolar observará os seguintes critérios:

(...)

d) aproveitamento de estudos concluídos com êxito;

A Deliberação n.º 09/01-CEE/PR, que disciplina a

**Matrícula de ingresso, por transferência e em regime de progressão parcial; o aproveitamento de estudos; a classificação e a reclassificação; as adaptações; a revalidação e equivalência de estudos feitos no exterior e regularização de vida escolar em estabelecimentos que ofertem Ensino Fundamental e Médio nas suas diferentes modalidades,** (Grifei)



PROCESSO N.º 1296/07

prevê que:

Art. 2.º - É de **competência do estabelecimento de ensino disciplinar em seu Regimento: matrícula de ingresso, por transferência e em regime de progressão parcial; o aproveitamento de estudos**; a classificação e a reclassificação; **as adaptações**; a revalidação e equivalência de estudos feitos no exterior e regularização de vida escolar em estabelecimentos que ofertem **Ensino Fundamental e Médio nas suas diferentes modalidades** em conformidade com as normas desta Deliberação.(Grifei)

(...)

Art. 12 - Observadas as normas contidas nesta deliberação, cada estabelecimento **deverá prever no seu regimento escolar**:

(...)

II – as medidas destinadas a adaptar e/ou classificar o aluno transferido;  
III – os setores internos competentes para realizar e julgar as adaptações e aproveitamento de estudos necessários ao ajustamento do aluno ao novo currículo;

Importante ressaltar que essa Deliberação fixa normas gerais para todas as modalidades/metodologias do Ensino Fundamental e Médio, assim, aplicáveis à Educação Profissional.

A Deliberação n.º 09/06-CEE/PR, que regulamenta Educação Profissional Técnica de Nível Médio no Sistema Estadual de Ensino do Paraná, dispõe que:

#### **Capítulo IX - DO APROVEITAMENTO DE ESTUDOS**

**Art. 68.** O estabelecimento de ensino **poderá aproveitar** mediante avaliação, competências, conhecimentos e experiências anteriores, desde que diretamente relacionadas com o perfil profissional de conclusão da respectiva qualificação ou habilitação profissional, adquiridas:

I – no Ensino Médio;

II – em qualificações profissionais, etapas ou módulos em Nível Técnico concluídos em outros cursos, desde que cursados nos últimos cinco anos;

III – em cursos de formação inicial e continuada de trabalhadores, no trabalho ou por meios informais;

IV – em processos formais de certificação;

V – no exterior.

Esse dispositivo da Deliberação n.º 09/06-CEE/PR é específico para regulamentar o aproveitamento de estudos na Educação Profissional mas, não substitui ou retira os efeitos das disposições contidas na Deliberação n.º 09/01 supracitadas.



PROCESSO N.º 1296/07

## II - VOTO DA RELATORA

Diante da análise das disposições expostas infere-se que a normatização vigente no Sistema Estadual de Ensino do Paraná prevê a possibilidade do aproveitamento de estudos e conseqüentes adaptações que forem necessárias para os casos expostos pela interessada. Mas, para tanto, **é indispensável que haja expressa e anterior previsão no respectivo Regimento Escolar.**

Assim sendo, o estabelecimento de ensino deve guiar-se pelo que normatizou em seu regimento, sob pena de praticar atos irregulares ou, até mesmo, nulos.

É o Parecer.

## CONCLUSÃO DA CÂMARA

A Câmara de Legislação e Normas aprova, por unanimidade, o Voto da Relatora.

Curitiba, 03 de julho de 2007.

## DECISÃO DO PLENÁRIO

O Plenário do Conselho Estadual de Educação aprovou, por unanimidade, a Conclusão da Câmara.

Sala Pe. José de Anchieta, em 04 de julho de 2007.